

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 862/2020**

Considerando a realidade excecional, de emergência pública, provocada pelo vírus SARS CoV-2, originário da doença COVID19;

Considerando o agravamento da referida crise pandémica e, consequentemente, o aumento do número de casos na RAM, o que exige que rapidamente sejam criadas instalações adequadas ao seu combate, sob pena de criar constrangimentos na assistência hospitalar do único hospital público na região;

Considerando que, a RAM tem um fator que agrava o contexto de resposta pois o Hospital Dr. Nélio Mendonça deve assegurar a assistência hospitalar nas diferentes especialidades a doentes não COVID19;

Considerando que, a urgência/emergência decorre da segunda vaga (já em curso em alguns países conforme reconhecido pelas autoridades competentes), associada à doença SARS COVID-19, a qual deverá agravar-se com o período crítico do inverno;

Considerando o aproximar do período predominante de gripe viral, responsável pelo incremento das taxas de hospitalização;

Considerando que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, não é possível aferir a duração da pandemia causada pela infeção COVID19, mas seguramente estender-se-á por um período longo;

Considerando o necessário desconfinamento social e sobretudo o aumento crescente de passageiros infetados a chegar à RAM, com o consequente reflexo no número de casos positivos de COVID19;

Considerando que o Hospital Dr. Nélio Mendonça é a resposta de serviço público de saúde ao nível de cuidados hospitalares na RAM, devendo assegurar a assistência a doentes COVID e Não-COVID;

Considerando a imperiosa necessidade de não comprometer o atendimento eficiente e seguro de todos os utentes com patologia Não – COVID e de se manterem serviços hospitalares “COVID-19 free”, mediante a criação de áreas específicas para tratamento COVID19;

Considerando a necessidade de manter circuitos autónomos e áreas de tratamento especializadas do tipo COVID-19;

Considerando a imprescindibilidade de garantia de condições de segurança a profissionais de saúde e utentes do serviço de saúde pública da RAM, num cenário de COVID19;

Considerando a forçosa necessidade de isolamento (em relação aos outros serviços hospitalares), com pressão negativa, rede de gases medicinais adaptada e capacidade de instalação de ventiladores apropriados, para serviços adstritos a tratamento da doença COVID19;

Considerando o exetável aumento do número de casos COVID19 na RAM, que exige que sejam criadas instalações para tratamento do doente COVID19, sob pena

de futuros constrangimentos na assistência hospitalar do único hospital público da Região;

Considerando a solicitação do SESARAM para quartos de pressão negativa com capacidade para tratar doentes críticos e não críticos;

Considerando a possibilidade de adaptação do piso inferior à recentemente executada ampliação da urgência (Unidade de Cuidados Especiais da Urgência), para área restrita e totalmente afeta a doentes com necessidade de internamento por patologia COVID-19.

Considerando assim que se impõe a criação célere de uma unidade de internamento COVID19, independente dos restantes serviços e com as necessárias estruturas de apoio clínico e não clínico, tais como: copa, balneários, apoio administrativo e instalações sanitárias;

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada «CONTINGÊNCIA COVID 19 - INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA 3: HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA – UNIDADE DE INTERNAMENTO COVID 19», até ao montante de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) sem IVA;
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução, sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 714/2020, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Serie, n.º 208 de 4 de novembro
3. Determinar, nos termos do disposto nos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o recurso ao ajuste direto para execução da referida empreitada;
4. Aprovar as peças do procedimento: o convite e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque